

**ATO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
BTG PACTUAL REAL ESTATE HEDGE FUND FII – FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 45.188.176/0001-57

("Classe")

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Administradora"); e **BTG PACTUAL GESTORA DE INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.625.159/0001-40, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ofício nº 486/2021/CVM/SIN/GAIN, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Gestora"), na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais da Classe, servem-se da presente para reduzir a Taxa de Administração, Gestão e Custódia da Classe, o que justifica a utilização do inciso III do Art. 52 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o item 9.1 do Anexo I ao Regulamento da Classe, passará a vigorar com a seguinte nova redação:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa Global	(i) 1,05% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, aplicado (a.1) sobre o valor contábil do patrimônio líquido da classe de cotas do Fundo; ou (a.2) caso as cotas do Fundo tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro da classe de cotas emitidas pelo Fundo, como por exemplo, o IFIX, sobre o valor de mercado da classe de cotas do Fundo, calculado com base na média diária da cotação de fechamento da classe de cotas de emissão do Fundo no mês anterior ao do pagamento da remuneração (" Base de Cálculo da Taxa de Administração "); e (ii) 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, caso as cotas encontrem-se registradas em central depositária da B3 para negociação em mercado de bolsa ou de balcão, aplicado sobre a Base de Cálculo da Taxa de Administração, observada a remuneração mínima mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser corrigida anualmente, a partir do mês subsequente à data de funcionamento da classe perante a CVM, pela variação positiva do IGP-M, ou por índice distinto de correção monetária, desde que o valor seja inferior à correção pelo IGP-M.
Taxa Máxima Global	À Taxa Global da classe poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano. A Taxa Máxima Global acima indicada não será aplicável a (i) classes de fundos de investimento negociadas em mercados organizados; e (ii)

	classes de fundos de investimento que não se encontrem sob gestão do Gestor.
A Descrição completa da Taxa Global, aplicável à classe e sua respectiva segregação, pode ser encontrada no link: https://www.btgpactual.com/asset-management	
Taxa de Ingresso	Não serão cobradas taxas de ingresso da Classe ou dos Cotistas. Não obstante, a cada nova Emissão de Cotas, poderá ser cobrada taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da Oferta da nova Emissão de Cotas, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da sua respectiva integralização, se assim for deliberado em Assembleia de Cotistas ou no ato do Administrador que aprovar a respectiva Oferta no âmbito do Capital Autorizado, conforme o caso.
Taxa de Saída	A cobrança da classe ou dos cotistas de taxas de saída é vedada.
Taxa de Performance	As características da Taxa de Performance estão descritas no item 9.2 abaixo e seguintes.

A Classe não sofrerá qualquer alteração que dependa de deliberação dos cotistas em assembleia geral, mantendo suas características principais. A alteração decorre exclusivamente da necessidade de atendimento a normas regulamentares da entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável.

Dessa forma, os Prestadores de Serviços Essenciais resolvem, independentemente da realização de Assembleia Especial de Cotistas, aprovar a nova versão do Regulamento, com efeitos a partir desta data, o qual segue consolidado na forma do anexo ao presente Instrumento de Alteração (“Anexo I”).

São Paulo, 31 de janeiro de 2025

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

BTG PACTUAL GESTORA DE INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS LTDA.

ANEXO I

REGULAMENTO CONSOLIDADO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL REAL ESTATE HEDGE FUND FII – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

[restante da página intencionalmente deixada em branco. O regulamento do fundo segue na página seguinte]